PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 81, do PL n. 4.776/2005, a seguinte redação:

"Art. 81. O inciso XV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 29 de maio de 2003, passa a vigorar com ao seguinte redação:

"XV - do Ministério do Meio Ambiente o Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Conselho Nacional da Amazônia Legal, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, e até cinco Secretarias, sendo uma delas a Secretaria de Florestas Nativas." (NR)

JUSTIFICATIVA

O órgão gestor das florestas nativas deve ter status de Secretaria, já que não se trata nem de agência, nem de autarquia. O que não pode é manter uma estrutura administrativa dúbia, que pode levar a conflitos entre os vários órgãos ambientais especializados.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2005.

Deputado ASDRUBAL BENTES Vice-Líder do PMDB Deputado PAUDERNEY AVELINO Vice-Líder do PFL